DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2161/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11520/2018
PROTOCOLO	: 1939077
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: MÁRCIA CORRÊA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Márcia Corrêa Ferreira, beneficiária do ex-servidor Sr. Márcio Corrêa Ferreira, que ocupou o cargo de Policial Militar.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 629/2022** (pç. 13, fls. 17-18), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2389/2022** (pç. 14, fl. 19), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual e conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.471/2018, publicada no Diário Oficial n. 9.745, de 20/09/2018, p. 34.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte a Sra. Márcia Corrêa Ferreira**, beneficiária do ex-servidor Sr. Márcio Corrêa Ferreira (filho), com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC